



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 25/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 40/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1 De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, faço referência ao OFÍCIO 19/2023 1º SEC/RI/E/CD (4027566), pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação 40/2023 (4027567), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

1) Em que medida o Emanuel Hassen de Jesus cumpre o requisito de idoneidade moral e reputação ilibada estabelecido Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, tendo em vista sua condenação por improbidade administrativa em razão da prática de conduta que atentou contra os princípios da administração pública quando ocupou o cargo de prefeito de Taquari/RS?

Resposta: O Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019, foi revogado por meio do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021. A indicação do Sr. Emanuel Hassen de Jesus seguiu o trâmite regular e não foi constatado óbice jurídico à sua nomeação. Em síntese, a indicação foi inserida no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, incluindo a consulta de vida pregressa para verificação de óbice jurídico. Em resposta à consulta, foi informado que o Senhor Emanuel Hassen de Jesus responde ao processo n.º 0005118-25.2013.8.21.0071. Consultado, o Sr. Emanuel Hassen de Jesus esclareceu não haver impedimento para assunção ao cargo pretendido, uma vez que não houve o trânsito em julgado da decisão. Constatada a inexistência de óbice jurídico ao provimento do cargo, a indicação foi liberada para prosseguimento e posterior nomeação.

2) A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República realiza verificações prévias às nomeações sobre o atendimento dos postulantes ao Decreto 9.727, de 15 de março de 2019? Se sim, quais os critérios utilizados para a verificação do cumprimento do inciso I do art. 2º do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019?

Resposta: O Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019, foi revogado por meio do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021. Todas as nomeações são submetidas ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, instituído por meio do Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019, que visa "o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal" (art. 10).

2 Sendo o que havia a informar, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro
Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias, Chefe de Gabinete**, em 12/04/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4152676** e o código CRC **1640E3CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002525/2023-74

SUPER nº 4152676

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210

Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>